

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Jair Antonio Giumbelli**, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, ora denominado **CONTRATANTE** e outro lado o Senhor **HENRIQUE COLUSSI GOMES**, pessoa física de direito privado, devidamente inscrito no CPF nº 063.630.419-10, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 485, Centro – São Miguel do Oeste/SC, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente **CONTRATO** cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 27/2022 instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 10/2022 que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E SUBSEQUENTES**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para o consórcio interestadual e intermunicipal de municípios – santa catarina paraná e rio grande do sul - de segurança alimentar, atenção à sanidade agropecuária e desenvolvimento local	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Fica contratado o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando para 12 (doze) meses o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, do exercício financeiro de 2023.

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953
Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2023.01.02
12:15:02 -03'00'

ELISETE
SIMIONI:04
080717962
Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:040807179
62
Dados: 2023.01.02
12:16:38 -03'00'

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
COLUSSI GOMES
Dados: 2023.01.02
15:58:32 -03'00'



CLAÚSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o último dia do mês, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e relatório mensal de todos os serviços prestados, em moeda corrente nacional, os quais serão certificados pelo responsável.
- 4.2. O consórcio não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal e relatório nos prazos estabelecidos.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme solicitação de fornecimento/contrato.
- 4.4. As notas fiscais eletrônicas (NF-e) e relatório mensal deverão ser encaminhados para o e-mail: consadextremo@yahoo.com.br até o dia 25 de cada mês.
- 4.5. O relatório mensal dos serviços prestados, conforme preceitua o Art. 43, da IN 20 do TCE – Tribunal de Contas do Estado, deve ser discriminado a(s):
- I - indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação; II - quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;
 - III - datas da realização dos serviços para cada profissional envolvido;
 - IV - produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos, material de divulgação, medição de área contratada de stand.

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, impostos, taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.
- 5.2. Havendo renovação, o contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços a serem prestados compreendem:
- 6.2. Representar o consórcio juridicamente e extrajudicialmente, nos atos administrativos e judiciais, em assuntos que lhe sejam correlatos nos processos que já se encontram em andamento e naqueles que se originarem dentro do período de contratação;
- 6.3. Emissão de pareceres quando o assunto assim exigir, referente às consultas jurídicas relacionadas ao consórcio, desde que devidamente solicitadas pelo Presidente do Consórcio, Diretora Administrativa e Financeira, Diretora do Programa SUASA, Controle Interno e responsável pelo Recursos Humanos e Contabilidade, mesmo que de forma informal;
- 6.4. Analisar previamente minutas de editais de licitações e atos de contratação, tais como contratos, convênios e demais emitindo pareceres fundamentados;
- 6.5. Prestar suporte aos processos licitatórios da Entidade;
- 6.6. Emitir pareceres e orientar a equipe do consórcio responsável por dar andamento ao Programa SUASA, quando solicitado no que diz respeito as legislações municipais, estaduais, federais, dentre outras;

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2023.01.02 12:15:27 -03'00'

ELISETE
SIMIONI:0408
0717962

Assinado de forma digital por ELISETE SIMIONI:04080717962
Dados: 2023.01.02 12:17:00 -03'00'

Assinado de forma digital por HENRIQUE COLUSSI GOMES
Dados: 2023.01.02 15:58:57 -03'00'

Assinado de forma digital por HENRIQUE COLUSSI GOMES
Dados: 2023.01.02 15:58:57 -03'00'

- 6.7. Responder pareceres e questionamentos de ordem, trabalhista, cível, administrativa e tributária;
- 6.8. Analisar, formular, verificar e assinar eventuais alterações do Estatuto, Contrato de Consórcio e Protocolo de Intenções da Entidade;
- 6.9. Representar a Entidade, perante o Poder Judiciário, quando necessário;
- 6.10. Apresentar respostas e pareceres a questionamentos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do CONSAD.
- 6.11. Comparecer às reuniões e assembleias do consórcio, quando solicitado;
- 6.12. Prestação de serviços de no mínimo 04 (quatro) horas semanais, no período matutino ou vespertino, de forma presencial junto a sede do consórcio, com acompanhamento in loco, bem como remotamente durante todo o período de contratação, de acordo com a necessidade do consórcio;
- 6.13. A não prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.
- 6.14. A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a receber a solicitação de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONSÓRCIO CONSAD, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.2. No caso de atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, a partir do primeiro dia, a contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo consórcio, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.
- 7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto nos subitens 7.1 e 7.2, estará a contratada sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:
- 7.3.1. Advertência;
- 7.3.2. Multa:
- a) 10% (dez por cento) em caso da não prestação dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 7.3.3. Suspensão:

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953

Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2023.01.02
12:15:42 -03'00'

ELISETE
SIMIONI:04
080717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2023.01.02
12:17:15 -03'00'

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
COLUSSI GOMES
Dados: 2023.01.02
15:59:19 -03'00'

O contratado ficará suspenso de licitar e contratar com o consórcio por até 05 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

7.3.4. Declaração de inidoneidade.

7.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplica-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada.

7.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencado no Art. 78 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

9.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço junto a sede do consórcio e de forma remota.

10.2. Comparecer sempre que solicitado à sede do consórcio.

10.3. Os custos de deslocamento e estadia correrão por conta da CONTRATADA;

10.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.5. Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.

10.6. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

10.7. Entregar os serviços nos prazos estipulados.

10.8. A CONTRATADA não terá em hipótese alguma, relação de emprego com o consórcio, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953
Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2023.01.02
12:15:55 -03'00'

ELISETE
SIMIONI:040
80717962
Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2023.01.02
12:17:30 -03'00'

Assinado de forma digital
por HENRIQUE COLUSSI
GOMES
Dados: 2023.01.02 15:59:40
-03'00'

10.9.

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades.

10.10. Não interromper a prestação dos serviços, sem aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

11.1. Ao CONSÓRCIO constituem as seguintes obrigações:

11.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

11.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

11.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

11.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

11.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.1.6. Efetivar o reembolso das despesas nos casos em que a CONTRATADA for devidamente convocada pelo Presidente do consórcio para representação do mesmo em cursos, eventos e reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CONSÓRCIO na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Oeste/SC., 02 de janeiro de 2023.

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953

Assinado de forma
digital por JAIR
ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2023.01.02
12:16:13 -03'00'

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
CONTRATANTE
Presidente do CONSAD
CPF sob nº 796.019.609-53
Prefeito do Município de Belmonte/SC

Assinado de forma digital
por HENRIQUE COLUSSI
GOMES
Dados: 2023.01.02
16:00:05 -03'00'

HENRIQUE COLUSSI GOMES
CPF nº 063.630.419-10
CONTRATADO

ELISETE
SIMIONI:0408
0717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2023.01.02
12:17:47 -03'00'

Elisete Simioni CPF: 040.807.179-62
Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

Carla F. Sandri
Carla Fernanda Sandri
CPF: 054.545.059-43

Rafael Dal Ri Segatto
Rafael Dal Ri Segatto
CPF: 009.885.759-22

Henrique Colussi Gomes
Assinado de forma
digital por HENRIQUE
COLUSSI GOMES
Dados: 2023.01.02
16:00:44 -03'00'